

Ministério da Saúde Secretaria de Atenção Especializada à Saúde Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Coordenação de Administração Geral Divisão de Contratos e Convênios

CONTRATO № 417/2023

Processo nº 25057.004924/2023-55

DISPENSA DE LICITAÇÃO № 16/2023

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, neste ato representado pelo INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA, órgão do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 00.394.544/0212-63, sediado na Avenida Brasil, 500, São Cristóvão, CEP 20940-070, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado sua Diretora, GERMANA LYRA BAHR, portadora da Carteira de Identidade nº 03977949-1/IFP, Matrícula SIAPE nº 652896 e inscrita no CPF sob o nº 803.774.327-68, autorizada a firmar este instrumento nos termos da termos da Portaria nº 2.140, de 28 de março de 2023, publicada no D.O.U. nº 61, Seção 02, página 1, de 29 de março de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e o BANCO DO BRASIL S.A. inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, sediada na Quadra 05, Lote B, Torre Central, Edifício BB. 13º andar, no Setor Autarquias Norte, Brasília - DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seus procuradores, ADRIANA DE JESUS DE ANDRADE CALVINHO, portadora da Carteira de Identidade nº 1924280 e inscrita no CPF nº 300.145.652-34 e por WELLINGTON KLEMTZ portador da Carteira de Identidade nº 7.226.595-5 e inscrito no CPF nº 007.115.749-26, tendo em vista o que consta no Processo nº 25057.004924/2023-55 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa nº 16/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é Dispensa de Licitação para concessão de uso de bem imóvel da área localizada no 1° andar do INTO, Anexo 2, com área de cerca de 2m², para fins de utilização de Posto de Atendimento Eletrônico – PAE, do Banco do Brasil (pessoa jurídica de direito privado), por se tratar de um órgão da Administração Pública indireta que tem em seu âmbito a prestação de serviços bancários (conforme preconizado no Artigo 75, Inciso IX, da Lei 14.133/2021, com 02 (dois) terminais de autoatendimento, na forma de CONCESSÃO DE USO, regido pela Lei 14.133 de 1° de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- **2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) meses, com início na data de **31/10/2023** e encerramento em **31/10/2028**, na forma do artigo 105 da lei nº 14.133/2021.
- **2.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E AMPARO LEGAL

- **3.1.** Considerando que o Artigo n° 12 do Decreto n° 3.725/2001 estabelece expressamente a possibilidade de instalação de postos bancários nas repartições públicas, a título gratuito ou oneroso;
- **3.2.** Considerando que nas imediações do INTO não existem agências bancárias, o que obriga os servidores a realizarem grandes deslocamentos na busca de serviços bancários básicos, tais como: saques, extratos, pagamentos, etc;

- **3.3.** Considerando o grande fluxo de pacientes, acompanhantes e colaboradores de empresas terceirizadas que também se beneficiam desse tipo de serviço;
- **3.4.** Tal contratação deve ser realizada com o intuito de conceder área pública de uso para fins de instalação e funcionamento de estabelecimento bancário. O INTO dispõe de área exclusiva com aproximadamente 2 m², tamanho suficiente para instalação de dois postos de autoatendimento (caixas eletrônicos) do Banco do Brasil.
- **3.5.** A área está disponível e será localizada no térreo, Anexo 2 do Instituto, em área localizada entre o Ambulatório e a Área de Reabilitação e Fisioterapia.
- **3.6.** O Banco do Brasil é uma Sociedade de Economia Mista, Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por capital público e privado, tendo em como função a prestação de serviços bancários e financeiros.
- **3.7.** A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe:
- Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
- XXI ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
- **3.8** A concessão de direito real de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público confere ao particular o direito real resolúvel de uso de terreno público, estando regulado pelo Decreto-lei nº 271/67. Desta forma, na concessão de direito real de uso de bens imóveis, quando destinada a outro órgão ou entidade da Administração Pública, aplica-se a hipótese de licitação dispensada, conforme tendo em vista o disposto nos trechos destacados abaixo da Lei n° 14.133/2021:

" Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

- IX para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;".
- **3.9** A contratação é vantajosa para o INTO, uma vez que trará comodidade, agilidade e segurança para que os funcionários e usuários deste Instituto façam transações bancárias.
- **3.10** Também é vantajoso para esta instituição, uma vez que fica a cargo da concessionária a instalação, o abastecimento, a manutenção, o monitoração, a segurança do equipamento PAE, além de proporcionar maior conveniência para o INTO, além de não ser necessário de pagar nada a mais pela instalação do equipamento. É importante ressaltar que com o equipamento instalado neste órgão, os funcionários que nele trabalham, não precisarão se deslocar para ir ao banco.
- **3.11** Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:
- **3.11.1.1** Com a continuidade do PAE do Banco do Brasil dentro da área do INTO, a administração busca evitar que os seus servidores se afastem de suas atividades profissionais, evitando assim, o deslocamento a locais mais distantes e como consequência reduzir a perda de tempo.
- **3.11.1.2** A área destinada a receber o PAE visa garantir maior nível de segurança do mesmo, considerando a proximidade da equipe de seguranças que é responsável por essa atividade.
- **3.11.1.3** O fato de a segurança do Instituto funcionar todos os dias da semana, 24 horas por dia amplia as facilidades para as manutenções dos equipamentos e reabastecimento dos mesmos.

- **3.11.1.4** O funcionamento dos referidos terminais dentro da área do INTO propiciará conforto, agilidade e segurança no atendimento aos servidores e usuários deste Hospital que se utilizam dos serviços daquela instituição financeira.
- **3.12** O serviço é de natureza continuada.
- **3.13 DO AMPARO LEGAL**: Artigo 75, Inciso IX da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

O Não será admitido a subcontratação do objeto contatual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

- **1.2.** PREÇO: O valor estimado da contraprestação anual ficou estabelecido mensalmente em R\$ 300,00 (trezentos reais) a serem pagos até o 10° dia do mês subsequente, totalizando um valor anual de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
- Do valor de R\$ 300,00, divide-se entre R\$ 120,00 referente à cessão de espaço físico e R\$ 180,00 referente à indenização pela utilização da energia elétrica.
- 1.3 No valor estão inclusos todos os impostos vigentes e aplicáveis, taxas e demais encargos financeiros e sociais afetos ao objeto.
- 1.4 Os valores acima citados deverão ser pagos por meio de GRU em favor do INTO Unidade Gestora 250057, de acordo com os dados abaixo:
- INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD (INTO)
- CNPJ:
- UG/ GESTÃO:
- CÓDIGO DO RECOLHIMENTO:
- FONTE:
- **5.1.1** Caberá a cessionária o pagamento mensal da importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente à utilização do espaço físico e indenização das despesas de energia elétrica, que vencerá no 10° dia útil do mês subsequente ao vencido e será recolhido por intermédio de Guia de Recolhimento da União.
- O atraso no pagamento mensal acarretará o pagamento de multa contratual de 2% (dois por cento) sobre a importância devida, acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- **5.1.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

O valor será reajustado, anualmente, pela variação apurada do IPCA acumulado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA (ART. 92, X, XI E XIV)

7.1 As benfeitorias já existentes no imóvel deverão ser usadas pela Concessionária, observada sua manutenção, respeitando seu projeto aprovado, devendo as mesmas ser restituídas à Concedente em condições de uso idênticas às da época do recebimento dos mesmos, ressalvada a deterioração consequente do tempo ou modificações consentidas. As benfeitorias que o Concessionário vier a acrescentar ao imóvel, de comum acordo com a administração do INTO, serão incorporadas ao imóvel e dele farão parte para efeito de acréscimo ao patrimônio.

- **7.2** Preliminarmente ao início da execução dos serviços pactuados deverá ser realizado o credenciamento dos respectivos empregados da CONCESSIONÁRIA junto à Coordenação de Segurança da Administração do INTO. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao Gestor do Contrato a seguinte documentação pertinente aos profissionais elencados:
- 7.2.1 Cópia da Carteira de Identidade
- 7.2.2 Cadastro de Pessoa Física CPF.
- 7.3 Responsabilizar-se pelo transporte e montagem dos materiais e equipamentos a serem instalados.
- **7.4** Responsabilizar-se pelo pagamento sob suas próprias expensas, de salários, encargos sociais e trabalhistas, de seus empregados ou contratados para execução do serviço de instalação do PAE.
- **7.5** Responsabilizar-se pelo pagamento sob suas próprias expensas, de salários, encargos sociais e trabalhistas, de seus empregados ou contratados para as manutenções necessárias e reabastecimento dos caixas eletrônicos.
- **7.6** Responsabilizar-se pelo pagamento sob suas próprias expensas, de salários, encargos sociais e trabalhistas, de seus empregados ou contratados para as necessárias desmontagem e retirada dos materiais e equipamentos em caso de rescisão ou expiração contratual.
- **7.7** Selecionar, com rigor, os empregados que irão prestar os serviços.
- 7.8 Atender às normas de segurança e demais regulamentos em vigor nas dependências da Administração.
- 7.9 Não utilizar-se de contratação de servidores ou terceirizados pertencentes ao quadro de pessoal do INTO.
- **7.10** Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ser vítimas seus empregados ou contratados quando em serviço ou trânsito, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades inerentes à execução deste Termo.
- **7.11** Responsabilizar-se por danos causados ao INTO ou a terceiros por seus empregados ou terceirizados, ainda que involuntariamente ou em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia.
- **7.12** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à linha telefônica externa ou quaisquer insumos necessários para o cumprimento deste Termo de Inexigibilidade.
- **7.13** Responsabilizar-se junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento, alvará da atividade que se propõe, bem como o seguro do objeto cedido, mantendo-os atualizados.
- **7.14** Responsabilizar-se integralmente pela segurança de todas as transações bancárias, reabastecimento dos caixas e ações depredatórias internas.
- **7.15** Manter absoluto sigilo de todos os dados e informações do INTO a que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços, obrigando-se a não divulgá-los a terceiros sem o prévio e expressão consentimento por escrito da CONCEDENTE.
- **7.16** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo, sem prévia autorização do respectivo CONCEDENTE.
- **7.17** Responsabilizar-se pela manutenção dos caixas eletrônicos.
- **7.18** O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem nenhum vínculo empregatício com o INTO.

- **7.19** A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Processo de Dispensa de Licitação.
- **7.20** A CONCESSIONÁRIA caberá inteira responsabilidade por qualquer acidente de que possam vir a ser vítimas seus empregados e contratados, e por tudo quanto às leis trabalhistas lhe assegurem, uma vez que os funcionários da CONCESSIONÁRIA não têm qualquer vínculo empregatício com a CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE (ART. 92, XIV, XVI e XVII)

- **8.1** Proporcionar à CONCESSIONÁRIA todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Inexigibilidade.
- 8.2 Conceder, em comum acordo, a área necessária para instalação do PAE que corresponde a cerca de 2m².
- **8.3** Disponibilizar energia elétrica no local de instalação do PAE.
- 8.4 Realizar inspeções inopinadas, com a finalidade de verificar o fiel cumprimento do estabelecimento neste Termo.
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado.
- **8.6** Comunicar a contratada quaisquer ocorrência sofridas, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.
- 8.7 Responder pelas consequências de suas ações e omissões
- **8.8** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações pertinentes ao objeto contratado.
- 8.9 Cumprir e fazer cumprir as disposições do contrato.
- 8.10 Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto contratado.
- **8.11** Comunicar á contratada qualquer ocorrência em registro, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.
- **8.12** Levar ao conhecimento da contratada no prazo máximo de 72 horas via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- **10.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

- (1) moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias:
- (2) moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (a) O atraso superior a 180 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021
- **10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- **10.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- **10.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- **10.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **10.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **10.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- **10.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- **10.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 92, XIX)

- **11.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **11.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- **b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **11.3** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **11.3.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **11.3.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **11.3.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **11.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de um contrato de geração de receita, este item não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **14.2** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

É eleito o Foro Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. . 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

- **17.1** Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 este instrumento contratual foi submetido ao exame jurídico da Consultoria Jurídica da União no CJU/AGU, conforme Parecer nº 01473/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU
- **17.2** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI/MS) em via única, a qual, depois de lida e achada em ordem, vai eletronicamente assinada pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2023.

GERMANA LYRA BAHR

Diretora/INTO/MS
Portaria nº 2.140, de 28/03/2023 publicada no DOU em 29/03/2023.

BANCO DO BRASIL S.A REPRESENTANTE LEGAL

> AGEC-VISTO POR TNOGUEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Germana Lyra Bahr**, **Diretor(a) do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia**, em 30/10/2023, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Klemtz**, **Usuário Externo**, em 31/10/2023, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana de Jesus de Andrade Calvinho**, **Usuário Externo**, em 31/10/2023, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0036921166 e o código CRC 1C1E22F3.

Referência: Processo nº 25057.004924/2023-55

SEI nº 0036921166

Divisão de Contratos e Convênios - DICONV/INTO Avenida Brasil, nº 500 - Bairro São Cristovão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20940-070 Site - www.into.saude.gov.br